

PORTARIA N.TC-0213/2023

Altera a Portaria N.TC-148/2020, que regulamenta a instauração de Levantamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I e XXXIX, do Regimento Interno, instituído pela [Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001](#);

considerando a necessidade de estabelecer o fluxo e centralizar os procedimentos de levantamento (LEV) referentes à produção de informações de inteligência, previstos no inciso VIII do art. 3º da [Portaria N. TC- 148/2020](#);

considerando os fatos e os fundamentos constantes do Processo SEI 21.0.000001591-9;

R E S O L V E:

Art. 1º A [Portaria N. TC-148/2020](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 3º
- I –
 - II –
 - III –
 - IV –
 - V –
 - VI –
 - VII –

VIII –

IX -

X –

XI –

§1º Os procedimentos de que trata o inciso VIII serão encaminhados ao Gabinete da Presidência, para avaliação e para despacho.

§2º O Presidente poderá designar Conselheiro para exercer as atribuições previstas no §1º deste artigo.

Art. 4º Para garantir a segurança, o sigilo e a proteção das informações e dos documentos encaminhados ou produzidos pelo TCE/SC, o acesso ao procedimento de levantamento:

I – será restrito à equipe técnica responsável e àquele que o tenha determinado ou autorizado, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, desta Portaria, no caso dos incisos I a IX do art. 3º; ou

II – poderá ser restrito, mediante proposta do órgão de controle e de autorização do Relator da unidade ou do Presidente, nos demais casos.

Parágrafo único. O sigilo do procedimento poderá ser levantado no momento do seu encerramento, por despacho fundamentado do Relator da Unidade, do Presidente ou do Conselheiro designado, conforme o caso.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 17.04.2023.